

LEI MUNICIPAL Nº 187/2013

Massapê do Piauí/PI 12 de junho de 2013

SANCIONADA
Nesta Data: 14 / 09 / 2013

Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Estrutura e organiza a Procuradoria Jurídica Municipal de Massapê do Piauí, fixa remuneração e requisitos de investidura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, e define as providências necessárias.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

DA ESTRUTURA

Art. 2º A Procuradoria Jurídica do Município de Massapê do Piauí-PI possui a seguinte estrutura organo-funcional:

I. Procurador do Município

Art. 3º O Procurador do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal dentre bacharéis em Direito de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, há mais de 03 (três) anos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Procurador do Município, além de outras que lhe sejam conferidas por Lei ou ato do Prefeito:

I. planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Procuradoria do Município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí;

- II. assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública, submetendo-se a seu despacho os expedientes que dependam de sua decisão;
- III. exercer, pessoalmente, a representação judicial e extrajudicial do Município;
- IV. receber citações, notificações e intimações nas ações de interesse do Município;
- V. elaborar pareceres, respostas e informações, bem como propor ações e defesas judiciais em favor do Município;
- VI. propor ao Prefeito o estabelecimento de normas ou celebração de acordos, convênios e contratos com profissionais ou instituições, com vistas à ampliação da defesa do Município;
- VII. apresentar ao Prefeito, anualmente, relatório das atividades da Procuradoria;
- VIII. requisitar com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais ou dirigentes de órgãos e entidades da Administração direta e indireta, autárquica e fundacional, informações, certidões, cópias, exames e esclarecimentos, necessários ao exercício de suas atribuições;

Art. 5º O Procurador do Município possui "status" de Secretário Municipal, mas com remuneração específica.

Art. 6º São deveres do Procurador do Município:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. urbanidade;
- IV. lealdade à instituição a que serve;
- V. desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;
- VI. guardar sigilo profissional.

Art. 7º Ao Procurador do Município é proibido:

- I. manifestar-se por qualquer meio de divulgação, sobre assunto conexo às suas atribuições, salvo por ordem ou autorização expressa do Prefeito Municipal;
- II. exercer suas atividades em quaisquer processos judiciais ou administrativos contrariando interesses do Município de Massapê do Piauí-PI.
- III. praticar atos de comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista, no âmbito do Município.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Procuradoria Jurídica do Município de Massapê do Piauí, além de outras incumbências previstas em lei ou regulamento, ou que lhe sejam destinadas pelo Prefeito:

- I. patrocinar os interesses do Município em Juízo, na forma das leis processuais;
- II. exercer a representação judicial e extrajudicial do Município nos atos em que deva intervir;

- III. elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito e Secretários Municipais sejam apontados como autoridades coatoras;
- IV. fiscalizar a legalidade dos atos dos órgãos da Administração, propondo sua anulação quando se fizer necessário ou as medidas judiciais cabíveis;
- V. requisitar aos órgãos do Poder Executivo Municipal informações, certidões, cópias, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
- VI. manter estágio de estudantes na forma da legislação pertinente, quando existir no Município de Massapê do Piauí-PI estudantes de Direito que aqui residam;
- VII. evocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com órgãos da Administração Municipal;
- VIII. propor medidas jurídicas para a proteção do patrimônio municipal e o aperfeiçoamento das práticas administrativas;
- IX. manter atualizada a legislação municipal, propondo ao Prefeito a sua revisão e consolidação;
- X. promover os procedimentos administrativos e judiciais de desapropriação;
- XI. promover a uniformização do pensamento jurídico entre os órgãos e entidades da administração municipal;
- XII. representar ao Prefeito, de ofício ou quando solicitado, sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público, para a boa aplicação das leis vigentes, bem assim sobre inconstitucionalidade de leis;
- XIII. propor ao Prefeito, Secretários Municipais e autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa na administração direta e indireta.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

Art. 9º O Procurador do Município, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, percebe vencimento no valor de R\$ 2700,00 (dois mil e setecentos reais) para uma jornada de 20 horas/semanal, reajustável anualmente, pelo índice da inflação, podendo, a critério do Prefeito Municipal agregar ao aumento, ganho real de salário, através de decreto.


DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica extinta a Assessoria Jurídica do Município, sendo permitida a contratação de advogados especializados para situações específicas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.


Publique-se, Registre-se Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, em 12 de junho de 2013.



Francisco Epifanio Carvalho Reis
Prefeito Municipal

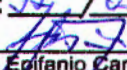
Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 187/2013, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.



Roberto José de Carvalho
Chefe de Gabinete

SANCIONADA

Nesta Data: 14 / 09 / 2013



Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL